

DELIBERAÇÃO CBH-TB, de 19/07/1997 publicada no DOE em 11/07/1997.
Institui Câmara Técnica de Desenvolvimento do Turismo e da Educação Ambiental – CT-TE

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê-Batalha (CBH-TB),

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 5 de seu Estatuto, que possibilita a construção de unidades especializadas, definindo no ato de sua criação, as atribuições, composição e duração,

Considerando o alto potencial turístico da Bacia do Tiete Batalha, e a necessidade de fomentar seu desenvolvimento,

Considerando o Plano de Metas para 1.997, aprovado pelo Plenário do CBH-Tb e

Considerando que o Programa de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos das Bacias prevê o desenvolvimento de ações de divulgação e comunicação social, como o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, delibera:

Artigo 1 – Fica instituída, no âmbito do CBH-TB, a Câmara Técnica de DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, que será constituída tendo como base as personalidades indicadas pelas seguintes entidades:

1 – Cinco representantes do Estado

a – DAEE

b – Secretaria da Educação

c – Polícia florestal e de Mananciais

d – CESP

e – Secretaria de Esportes e Turismo

2 – Cinco representantes dos Municípios

3 – Cinco representantes da Sociedade Civil

a – Universidades e Instituições de Ensino Superior

b – Entidades Ambientalistas

c – Entidades de Recuperação Florestal

d – Associações de Classe, Sindicatos, Técnica e Científicas

e – Clubes de Serviço

Parágrafo Único – Novos membros poderão ser indicados na CT-TE, após solicitação formal e aprovação pelos presentes na reunião em que for apreciado tal requerimento.

Artigo 2 – CT-TE será coordenada por um de seus membros, eleito pela maioria simples, na primeira reunião, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo 3 – Além das atribuições definidas na Deliberação CBH-TB 01/96, de 12/12/96, compete a CT-TE:

Analisar e manifestar sobre propostas ou questões específicas, dentre outras, nos seguintes assuntos:

1 – Fomento do Desenvolvimento do turismo, esporte e lazer, quando o suporte principal da atividade envolver os recursos hídricos;

2 – Cadastro das atividades instalas;

3 – Levantamento das áreas com potencial de investimentos;

4 – Proposta de Critérios para instalação de atividades turísticas;

5 – Análise das interfaces entre os demais usuários recursos hídricos;

6 – Integração dos meios de comunicação do turismo regional e do calendário de eventos culturais, científicos, esportivos e de lazer;

7 – Incentivo à adoção de programas de qualidade nas atividades concernentes;

8 – Promoção de Programa de Educação Ambiental em cooperação com as Secretarias Municipais e Estadual da Educação;

9 – Promoção de cursos, palestras e outras ações ambientais na área do CBH-TB e conjuntamente com demais Comitês.

Artigo 4 – Essa deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-TB.